

Segue um exemplo:

Um Especialista Ambiental sai de São Paulo e vai para Araçatuba e retornará apenas no dia seguinte, após às 13h. O valor do pernoite será calculado sobre 9 vezes o valor da UFESP, então: 9 x R\$ 18,44 = R\$ 165,96. Este é o valor do pernoite, pois Araçatuba tem menos de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Como o retorno se dará após às 13h, mas antes das 19h, deve-se acrescentar 20% sobre o valor da pernoite, sendo este será o valor do regresso. Vejamos: R\$ 165,96 x 20% = R\$ 33,19. Se o mesmo Especialista Ambiental estivesse em Bauru, sobre o valor do pernoite seria acrescido mais 50%, ou seja, R\$ 165,96 x 50% = R\$ 248,94 e, por consequência, o valor do regresso seria R\$ 49,79.

11. DIÁRIAS VENCIDAS - COMO PROCEDER

O servidor e/ou policial militar que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico e ao Departamento de Orçamento e Finanças, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, em impresso próprio (Anexo IV), contendo os seguintes dados:

- nome completo;
- CPF;
- Cargo;
- nº da agência e conta corrente bancária;
- valor bruto do salário;
- sede do exercício.

Caso o funcionário não apresente o pedido de diária dentro do prazo estabelecido, deverá justificar o motivo do atraso, a fim de possibilitar eventual aceite e posterior pagamento.

Deverá constar, no aludido formulário o meio de transporte utilizado, ou seja, veículo oficial, avião ou ônibus rodoviário (em caso de avião e ônibus, deverá ser anexada à planilha a passagem emitida pela empresa e o horário que constará no formulário de diárias é o constante no bilhete). Na hipótese de utilização de veículo oficial, deverá constar também o nº da placa do veículo. Nos demais casos serão utilizados apenas o termo "rodoviário". O uso de veículo particular para viagens a serviço da Secretaria deverá ser previamente autorizado.

Ademais, dito formulário deverá conter a justificativa para o deslocamento, o local para onde se deslocou, dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede e o número de diárias, especificados os dias de deslocamento.

Cópia do controle de tráfego deverá vir acostada à planilha de diárias, com dados compatíveis entre ambas, sob pena da devida apuração de responsabilidades administrativas e restituição de valores aos cofres públicos.

O controle de tráfego é um formulário próprio para o registro da movimentação dos veículos oficiais. Nele devem constar o nome do condutor, local de destino, horário de saída e de chegada, tanto na viagem de ida quanto no retorno, bem como possíveis eventos que possam ocorrer com o veículo, como falhas mecânicas entre outros.

Compete ao superior hierárquico do servidor ou policial militar, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Também é importante destacar que a cópia da planilha de diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos no início do mês subsequente ao deslocamento, juntamente com o relatório de frequência pela unidade a qual o servidor for subordinado.

12. DIÁRIAS ANTECIPADAS - COMO PROCEDER

O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesa.

O formulário de solicitação de diárias antecipadas (anexo V) deverá dar entrada no Departamento de Orçamento e Finanças com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à realização da viagem, sob pena da mesma perder a caracterização de antecipação. Deverá conter:

- nome completo;
- CPF;
- cargo;
- nº da agência e conta corrente bancária;
- valor bruto do salário;
- sede do exercício.

Deverá constar, no aludido formulário o meio de transporte utilizado, ou seja, veículo oficial, avião ou ônibus rodoviário. Na hipótese de utilização de veículo oficial, deverá constar também o nº da placa do veículo. Nos demais casos serão utilizados apenas o termo "rodoviário". O uso de veículo particular para viagens a serviço da Secretaria deverá ser previamente autorizado.

A prestação de contas será feita nos mesmos moldes da diária vencida, informando-se a quantia recebida antecipadamente e a diferença a receber ou a repor. Deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após o retorno do servidor e deverá ser encaminhada neste mesmo prazo ao Departamento de Orçamento e Finanças. Também deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos anexada ao relatório de frequência mensal.

Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 30 (trinta) diárias.

O valor adiantado não utilizado deverá ser depositado na Conta "C" da Secretaria do Meio Ambiente. O servidor deverá entrar em contato com o Centro de Despesa para obter dados sobre o nº da agência e conta corrente. O depósito deve acompanhar a planilha de diária quando de sua apresentação.

13. LIMITES DE RECEBIMENTO DE DIÁRIAS - COMO PROCEDER

Nenhum servidor ou policial militar poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição bruta mensal.

Excepcionalmente, o titular da Pasta, atendendo a absoluta necessidade de serviço, poderá autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

A solicitação para ultrapasसर o citado limite de 50% deve conter justificativas bem fundamentadas, contendo os dados necessários como local, dia e horário da viagem e provável retorno, e requer autorização prévia do titular da Pasta, devidamente publicada na imprensa oficial. Tal publicação deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação de diárias.

Se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro ocorrer o deslocamento do servidor ou policial militar de sua sede de exercício, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não, excetuados aqueles quando em missão ou estudo, deverá ser processada a transferência ou remoção de seu cargo para a sede de exercício onde tenha permanecido por maior número de dias.

14. PENALIDADES

O servidor ou policial militar que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Para restituír o valor recebido indevidamente, o servidor deverá dirigir-se ao Centro de Despesa do Departamento de Orçamento e Finanças para obter os dados necessários para a realização do depósito a ser efetuado.

O superior imediato do servidor ou policial militar responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório de diárias e, quando houver antecipação, da prestação de contas, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente com o servidor ou policial militar, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Havendo conflito entre as regras do manual e aquelas estabelecidas nas demais normas de regulamentação, prevalecerão as últimas.

Despacho do Secretário, de 16-10-2012

Com base no artigo 71 do Decreto nº. 57.933/2012 e nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e do parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual nº. 6.544/1989 AUTORIZO o reajuste de preços referente à contratação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes para o Parque Villa Lobos, conforme demonstrativo de cálculo às fls 1022/1023, Contrato nº. 13/2009/GS, Processo SMA nº. 3956/2009, bem como a realização da despesa calculada no valor total de R\$ 86.719,03, sendo o valor de R\$ 51.871,90 para o presente exercício e R\$ 34.847,13 para o exercício de 2013, valores necessários para suprir as parcelas mensais reajustadas. De acordo com informação divulgada no site www.cadterc.sp.gov.br, o índice de junho de 2011 a junho de 2012, para prestação de serviços em geral, é de 4,41%. (Apostilamento do Contrato 13-2009-GS).

Despachos do Secretário, de 15-10-2012

Autorizando:

com fundamento disposto no artigo 69, inciso VI, alínea "b", número 2, do Decreto Estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, os bens discriminados à folha 05, com cópia das notas fiscais folhas 08/10, no valor total de R\$ 106.045,00, para efeito contábil. Parecer CJSMA nº 875/2012. (Processo SMA-12224/2012);

com fundamento disposto no artigo 69, inciso VI, alínea "b", número 2, do Decreto Estadual nº 57.933, de 02 de abril de 2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica, receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, os bens discriminados à folha 04, com cópia das notas fiscais folhas 05/06, no valor total de R\$ 7.273,22, para efeito contábil. Parecer CJSMA nº 879/2012. (Processo SMA-12549/2012).

Despacho do Chefe de Gabinete, de 16-10-2012

À vista dos elementos constantes dos autos, Homologo o resultado e Adjudico o objeto do Convite BEC 30.444/2012 para aquisição de arcos de aço, a favor da empresa conforme grade abaixo. (Processo 12.830/2012)

ITEM	CNPJ	EMPRESA	VALOR R\$
01	12.257.647/0001-82	Aline Design Comercio de Moveis e Decoração Ltda ME	598,86

Despacho do Secretário, de 16-10-2012

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, e nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº. 6.544/89, RATIFICO a Dispensa de Licitação, reconhecida pela Coordenadora da Coordenadoria de Educação Ambiental a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente à contratação de serviço de impressão da publicação "EcoCartilha do Pequeno Cidadão (Processo 8171/2012).

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 5-10-2012

Processo SMA 11.749/2011, fls.: 78.

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração do atraso na entrega dos armários de aço, necessários à Divisão de Reservas e Parques Estaduais, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal e diante dos argumentos de defesa inconsistentes e a vista das informações da seção de Finanças e do de acordo do Senhor Diretor Administrativo, os quais conheço. APLICO a multa pecuniária no valor de R\$ 764,64 à empresa ALINE DESIGN COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ. 12.257.647/0001-82, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura.

Despacho da Diretoria Geral, de 15-10-2012

As fls. 493/494, do processo abaixo descrito: Convites BEC nºs 29177/2012 e 29161/2012, Processo SMA 9.601/2012, promovido para aquisição de material de consumo - diversos itens de cartuchos e toners destinados ao NUINFO, para distribuição às Unidades do IF e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, HOMOLOGO o referido certame e ADJUDICO o objeto da presente licitação, de acordo com as classificações, a favor das empresas abaixo descritas:

- WORKBOX COMERCIAL LTDA. ME – C.N.P.J. 07.065.868/0001-19, no valor de R\$ 1.320,00, referente ao item BEC 316456-0;
- INFORSHP SUPRIMENTOS LTDA. – C.N.P.J. 56.215.999/0012-01, no valor de R\$ 18.408,09, referente aos itens BEC nºs 259206-1, 105996-3, 51912-0, 319428-0, 104929-1, 127239-0, 215376-9, 215377-7, 209016-3, 310376-5, 226914-7, 167026-3, 167027-1, 167028-0, 167029-8, 126778-7 e 126779-5;
- MARIA LEDA MARIOTO – ME – C.N.P.J. 07.608.070/0001-79, no valor de R\$ 3.764,50, referente aos itens BEC nºs 150435-5, 214604-5, 147003-5 e 250410-3;
- LEMAR INK FRANQUIAS LTDA. – C.N.P.J. 04.521.468/0001-82, no valor de R\$ 2.980,00, referente aos itens BEC nºs 321510-5, 51916-2, 273947-0, 366525-9, 59416-4 e 53209-6;
- GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. – C.N.P.J. 54.651.716/0011-50, no valor de R\$ 1.997,37, referente aos itens BECV nºs 214603-7, 146158-3, 319429-9, 127236-5, 127237-3, 297401-0 e 299426-7;
- KARISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. – C.N.P.J. 09.609.963/0001-61, no valor de R\$ 196,07, referente ao item BEC 146757-5;
- B. RAGAZZI INFORMÁTICA - C.N.P.J. 14.120.222/0001-52, no valor de R\$ 5.450,00, referente aos itens BEC nºs 51915-4, 147004-3 e 300904-1;
- LEPOK INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. – C.N.P.J. 61.780.615/0002-53, no valor de R\$ 1.241,80, referente ao item BEC 252101-6;
- DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA. – C.N.P.J. 04.479.137/0001-21, no valor de R\$ 4.647,92, referente aos itens BEC nºs 347131-4, 335872-0, 238853-7 e 238855-3;
- PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. – C.N.P.J. 08.228.010/0001-90, no valor de R\$ 7.568,20, referente aos itens BEC nºs 335875-5, 335874-7, 238854-5 e 238856-1;
- WORKBOX COMERCIAL LTDA ME – C.N.P.J. 07.065.868/0001-19, no valor de R\$ 1.320,00, referente ao item BEC 356087-2;
- MHZ CAMARGO INFORMÁTICA LTDA. ME – C.N.P.J. 08.981.192/0001-76, no valor de R\$ 2.640,00, referente aos itens BEC nºs 244710-0 e 121897-2; e
- GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. – C.N.P.J. 04.196.935/0002-27, no valor de R\$ 1.191,83, referente aos itens BEC nºs 141128-4, 141129-2, 151888-7 e 151889-5.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. 0228, de 15-10-2012

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012, resolve:

1. Designar Rosângela Bettiol Câmara, R.G. 8.506.495-6, para responder pelo expediente do Setor de Despesa, sem prejuízo de suas atividades frente ao Setor de Patrimônio.

2. Fica revogada a Portaria FF 005/2001, na parte que designou Lucimara Zanetti para responder pelo expediente do referido Setor.

3. A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos a 05-10-2012.

Despacho do Diretor Executivo, de 16-10-2012

Dispensa de Licitação

Processo nº FF 1853/12

Interessado: FF / DAF / NLCC

Assunto: Solicitação de Certificação Digital.

Homologo o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, CNPJ:48.066.047/0001-84, no valor total de R\$ 500,00.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Termo de Acordo de Parceria

Acordo de Parceria celebrado entre a Fundação Parque Zoológico de São Paulo e a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP. Assinatura: 08/10/2012. Objeto: Projetos de Pesquisas aplicadas à conservação de recursos genéticos de animais selvagens, e de estudos de microorganismos da Unidade de Produção de Composto Orgânico (UPCO) da Fundação Zoológico. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do acordo.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SFPGE nº 02, de 15-10-2012

Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando o disposto nos §§ 3º a 6º do artigo 570, no inciso I do artigo 570-A e no § 1º do artigo 581-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, resolvem:

Artigo 1º - Desde que atendidas as condições estabelecidas nos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, os débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderão ser parcelados nos termos desta resolução.

Artigo 2º - Poderão ser deferidos parcelamentos de débitos fiscais na seguinte conformidade, não inscritos ou inscritos e ajuizados, relativamente a cada situação de débito:

I - 2 (dois) parcelamentos com número de parcelas não superior a 12 (doze);

II - 1 (um) parcelamento com número de parcelas não superior a 24 (vinte e quatro);

III - 1 (um) parcelamento com número de parcelas não superior a 36 (trinta e seis).

§ 1º - Poderá ser deferido 1 (um) parcelamento especial observando-se o que segue:

- Para débitos não inscritos na dívida ativa:
 - número de parcelas não poderá ser superior a 60 (sessenta);
 - deverá se fundamentar em razões apresentadas pelo contribuinte que justifiquem o deferimento;
 - poderá ficar condicionado à regularidade no pagamento de débitos não incluídos no parcelamento;
 - o valor das parcelas poderá ficar vinculado a determinado percentual do faturamento do contribuinte, observado o valor mínimo previsto no artigo 9º;
 - a autoridade competente a que se refere o artigo 4º poderá considerar outros fatores e estabelecer outras condições, inclusive a prestação de garantia, com vistas à viabilização do parcelamento e à preservação dos interesses do Erário;
 - as condições deste parcelamento especial constarão do Termo de Aceite a ser assinado pelo contribuinte, devendo esse documento ser juntado ao respectivo processo;
- Para débitos inscritos e ajuizados:
 - número de parcelas não poderá ser superior a 60 (sessenta);
 - deverá abranger todos os débitos não incluídos em outros parcelamentos.

§ 2º - Serão excluídos do número máximo de parcelamentos de que trata este artigo:

- os parcelamentos que não tiveram a primeira parcela recolhida integralmente até a data de vencimento;
- os parcelamentos ou reparcelamentos de débito não inscrito cujo saldo foi:
 - liquidad;
 - garantido nos termos do artigo 16;
 - inscrito na dívida ativa.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo:

- serão considerados todos os parcelamentos deferidos cujo pedido tenha sido protocolizado a partir da data de publicação da presente resolução;
- cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para efeito de parcelamento do débito fiscal, exceto na hipótese de o contribuinte ser optante da centralização de apuração e recolhimento do imposto prevista no artigo 96 do Regulamento do ICMS.

Artigo 3º - Cada parcelamento corresponderá:

I – quando se tratar de débito declarado pelo contribuinte, não inscrito na dívida ativa:

- a no máximo 3 (três) períodos de apuração para cada um dos parcelamentos com número não superior a 12 (doze) parcelas a que se refere o inciso I do artigo 2º;
- a no máximo 2 (dois) períodos de apuração para o parcelamento com número não superior a 24 (vinte e quatro) parcelas a que se refere o inciso II do artigo 2º;
- a 1 (um) único período de apuração para o parcelamento com número não superior a 36 (trinta e seis) parcelas a que se refere o inciso III do artigo 2º;

II – quando se tratar de débito apurado pelo fisco, não inscrito na dívida ativa, a 1 (um) único Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);

III – quando se tratar de débito declarado, inscrito e ajuizado, a todos os débitos incluídos na mesma solicitação de parcelamento;

IV – quando se tratar de débito apurado pelo fisco, inscrito e ajuizado, a uma única Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - As limitações estabelecidas no "caput" não se aplicam ao parcelamento previsto no § 1º do artigo 2º.

§ 2º - Quando houver agrupamento de mais de uma certidão de dívida ativa em uma mesma execução fiscal, todos os débitos deverão integrar um único parcelamento.

§ 3º - Não poderá ser objeto de parcelamento o débito não inscrito na dívida ativa que tenha sido incluído em pedido de parcelamento anterior não celebrado.

Artigo 4º - São competentes para deferir pedido de parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa:

I - o Secretário da Fazenda, em relação ao parcelamento cuja soma dos valores originais seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - o Diretor de Informação, em relação ao parcelamento de débitos fiscais declarados, cuja soma dos valores originais seja igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que o pedido de parcelamento tenha sido efetuado nos termos do inciso I do artigo 5º;

III - o Delegado Regional Tributário, em relação ao parcelamento de débitos fiscais declarados ou apurados, cuja soma dos valores originais seja igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que o pedido de parcelamento tenha sido efetuado nos termos do inciso II do artigo 5º.

§ 1º - Quando se tratar de débito não inscrito na dívida ativa, o pedido de parcelamento previsto no § 1º do artigo 2º deverá ser previamente apreciado pela Unidade Fiscal de Cobrança da Delegacia Regional Tributária a que estiver vinculado o estabelecimento, no que se refere à procedência, ou não, das razões apresentadas pelo contribuinte, bem como quanto à fixação de condições adequadas do Termo de Aceite.

§ 2º - Entende-se por valor original do débito fiscal aquele relativo ao imposto, declarado pelo contribuinte ou apurado pelo fisco, bem como à multa punitiva.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento de débitos não inscritos deverá ser efetuado:

I - por meio do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, nas hipóteses em que a soma dos valores originais dos débitos fiscais declarados seja igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - nos termos do artigo 6º, mediante preenchimento do formulário modelo 1 ou 2, que se encontram disponíveis para "download" no PFE, nas hipóteses em que:

- a soma dos valores originais dos débitos fiscais declarados seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- se tratar do parcelamento previsto no § 1º do artigo 2º;
- for exigida a prestação de garantia;
- o contribuinte não possua inscrição estadual;
- o débito for decorrente de valor apurado pelo fisco em Auto de Infração e Imposição de Multa;
- o débito for decorrente de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada ao ativo fixo;
- em decorrência de problemas técnicos, não for possível a realização do pedido na forma prevista no inciso I.

§ 1º - O pedido efetuado na forma do inciso II deverá ser instruído com:

- carta de fiança bancária ou apólice de seguro de obrigações contratuais, nas hipóteses em que for exigida a apresentação de garantia;
- cópia do CPF ou do CNPJ, nas hipóteses em que o contribuinte não possua inscrição estadual;
- declaração em que conste a confissão irrevogável do débito fiscal, e a existência de quaisquer ações, defesas ou recursos a ele relativos, em âmbito administrativo ou judicial, e a expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam;
- declaração de que a mercadoria importada do exterior destina-se ao ativo fixo da empresa, quando se tratar de pedido a que se refere a alínea "f" do inciso II.

§ 2º - A autoridade fiscal que receber o pedido efetuado na forma do inciso II deverá:

- verificar se o requerente possui poderes para representar a pessoa jurídica;
- certificar-se da regularidade do instrumento de garantia apresentado;
- conferir o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 16, referentes ao montante garantido e ao prazo de cobertura.

§ 3º - O contribuinte que não possuir inscrição estadual acessará os serviços eletrônicos referentes aos parcelamentos por ele firmados com a mesma senha utilizada no sistema da Nota Fiscal Paulista (NFP), devendo, se ainda não cadastrado, realizar o cadastramento no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, conforme o disposto em disciplina específica.

Artigo 6º - O pedido de parcelamento previsto no inciso II do artigo 5º será protocolizado:

I - tratando-se de contribuinte estabelecido na Capital ou na região da Grande São Paulo, cujo pedido de parcelamento deva ser deferido nos termos do inciso I do artigo 4º, nos quichês de atendimento da Secretaria da Fazenda, situados na Avenida Rangel Pestana, 300, térreo, São Paulo;

II - nas demais hipóteses, na sede da Delegacia Regional Tributária ou no Posto Fiscal a que estiver vinculado o estabelecimento.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento deverá ser registrado no sistema de controle de parcelamentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo.

Artigo 7º - Os pedidos de parcelamento de débito não inscrito que atendam aos requisitos desta resolução:

I - se realizados nos termos do inciso I do artigo 5º, serão analisados automaticamente por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE);

II - se realizados nos termos do inciso II do artigo 5º:

- na hipótese prevista em suas alíneas "a" e "b", deverão ser analisados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo;
- nas hipóteses previstas em suas alíneas "c" e "g", deverão ser analisados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo.

Parágrafo único - O contribuinte deverá consultar o "site" do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, para verificar se o parcelamento foi deferido, hipótese em que constará a mensagem "acordo a celebrar".

Artigo 8º - O pedido de parcelamento de débitos inscritos e ajuizados deverá ser efetuado no endereço <http://www.dividativa.pge.sp.gov.br> pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§ 1º - O parcelamento, nos termos desta resolução, de débitos inscritos